DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) VAGAS VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO MATO-GROSSENSE EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.967.551/0001-50, situado na Rua da Consolação, 896, 9º andar, Bairro: Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01302-907 neste ato representado pelos seus Diretores: Senhor **ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 47962311 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.070.697-91 e pelo Senhor **WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 272.512 DPF/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 067.936.811-68, designado **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 3/2022 - CIA 0058509-09.2021.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, de aquisição de 07 (sete) vagas visando à participação de Magistrados do Poder Judiciário Mato-Grossense em curso de pós-graduação Lato Sensu, na modalidade EaD.

1.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico elaborado pela Escola Superior da Magistratura – ESMAGIS/MT, acostado no mov. CIA n. 02 e Proposta Comercial anexado no mov. CIA n. 03, ambos vinculados à Inexigibilidade de Licitação n. 3/2022 que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, §1º da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 68.040,00 (sessenta e oito mil e quarenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a execução contratual, acordada entre as partes, com a apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao Departamento do FUNAJURIS, acompanhada das certidões que comprovem a regularidade fiscal da Empresa.

5.2. O pagamento poderá ser efetuado por nota de empenho ou depósito em conta corrente a ser fornecida pela contratada.

5.3. Os pagamentos serão mensais, com o vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês até completar 15 (quinze) parcelas.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, somente após o atesto de que os serviços foram efetivamente executados;

5.5. Apresentada a Nota Fiscal de Venda caberá ao Fiscal atestá-la, nos termos do presente Projeto Básico, encaminhando-a ao Departamento responsável pelo pagamento.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá apresentar cópias das certidões abaixo dentro dos respectivos prazos de validade.

5.7.1. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

5.7.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS;

5.7.4. Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

5.7.5. Certidão negativa de Débitos trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS, para o **exercício de 2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0001 - 1º Grau

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris

Fonte: 240 - Região: 9900

Programa: 400 - Gestão estratégica com pessoas no Poder Judiciário

Projeto/Atividade/Operação Especial:

4071 - Capacitação permanente de magistrados da 1ª e 2ª instâncias- ESMAGIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento (emissão da nota fiscal, com encaminhamento de certidões de regularidade fiscais necessárias);

7.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMT ou a terceiros;

7.4. Utilizar os palestrantes indicados no programa do evento habilitados para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.6. Apresentar a documentação de habilitação solicitada para aquisição de vaga.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução;

8.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço (aquisição de vagas), na forma exposta neste Contrato;

COJUR

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

8.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento de alguma das obrigações da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelo servidor **FREDERICO MAURO VENÊGA CÔSSO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 4616 e como Fiscal Substituto, será o servidor **JOSÉ MAURICIO JORGE DO PRADO**, Técnico Judiciário, matrícula 6626.

9.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

9.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista nos Art. 79 e 80 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

10.1.1. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

10.1.2. Multa, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

10.1.3. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior;

10.2. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultadas à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. **10.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. No caso de assinatura do contrato, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TJMT pagará à CONTRATADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

11.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aplica-se a presente Inexigibilidade, a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

15.2. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959

DocuSign Envelope ID: CE8CEB44-9187-4818-A637-586890156587

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, da Lei n. 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 06 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE POVOAS**
Presidente
CONTRATANTE

DocuSigned by:
280FDEB5EE744D8...
(assinado digitalmente)
Senhor **ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA RIBEIRO**
CONTRATADA

DocuSigned by:
Walter Eustáquio Ribeiro
49F6E28F5C93490...
(assinado digitalmente)
Senhor **WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO**
CONTRATADA

DS

COJUR
Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6C371959